



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO—1\$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	"	80\$
A 2.ª série	120\$	"	70\$
A 3.ª série	120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMARIO

Ministério do Exército:

Portaria n.º 15 503 — Aprova e manda pôr em execução o Código de Sinais e Abreviaturas.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto n.º 40 277 — Determina que a circunscrição do Consulado-Geral de Portugal em Salisbúria abranja todo o território da Federação da Rodésia e Niassalândia.

Ministério da Economia:

Decreto-Lei n.º 40 278 — Insere disposições destinadas a estimular a expansão comercial do vinho do Porto.

Decreto-Lei n.º 40 279 — Mantém para o ano cerealífero de 1955-1956 o disposto no Decreto-Lei n.º 39 742.

Portaria n.º 15 504 — Aprova, como definitiva, a norma provisória P-49, relativa a «Desenho técnico. Disposição dos desenhos e das legendas — Modo de dobrar».

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. A circunscrição do Consulado-Geral de Portugal em Salisbúria abranja todo o território da Federação da Rodésia e Niassalândia.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 12 de Agosto de 1955. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 40 278

1. As estatísticas revelam que a produção da região vinícola do Douro, tal como é definida no artigo 2.º do Decreto n.º 7934, de 10 de Dezembro de 1921, se situa na ordem dos 790 000 hl anuais, acusando um certo acréscimo no último quinquénio:

Períodos:	Colheita regional — Médias anuais em hectolitros
1935-1939	753 432
1940-1944	779 088
1945-1949	754 673
1950-1954	870 193
<i>Média geral</i>	789 346

Um exame mais pormenorizado dos volumes das colheitas referentes ao mesmo período mostra que a produção duriense apresenta largas flutuações anuais, que vão de um mínimo de 520 000 hl, nos anos de 1936, 1940 e 1952, a um máximo superior a 1 000 000 hl, em 1944, 1953 e 1954.

Oscilações tão amplas tornam em extremo difícil uma política económica de intervenção capaz, mormente quando se não pode prever o ritmo dessas oscilações. Este fenómeno explica sobejamente o facto de o Douro ora se debater perante uma situação de carência de aguardentes, que se segue a colheitas particularmente escassas, ora sofrer de um excesso de produção, que dificulta uma aplicação eficiente de medidas intervencionistas regularizadoras de preços.

Além disso, a produtividade das vinhas durienses é muito reduzida, porquanto, para uma existência global de 143 milhões de cepas, não tem atingido o valor médio de 600 l por milheiro. O mesmo é dizer que a viticultura duriense se caracteriza por custos de produção elevados e que os seus vinhos, quando não são valoriza-

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

3.ª Direcção-Geral

(Estado-Maior do Exército)

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 15 503

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Exército, aprovar e pôr em execução o Código de Sinais e Abreviaturas.

Ministério do Exército, 12 de Agosto de 1955. — O Subsecretário de Estado do Exército, *Horácio José de Sá Viana Rebelo*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Decreto n.º 40 277

Tornando-se necessário, a bem dos serviços, determinar a jurisdição do Consulado-Geral de Portugal em Salisbúria, e tendo em vista o disposto nos artigos 9.º e 11.º do Regulamento Consular Português, aprovado pelo Decreto n.º 6462, de 7 de Março de 1920;

zados sob a forma de vinho do Porto, estão sujeitos à concorrência dos vinhos de outras regiões vinhateiras com as quais não podem competir em preço.

2. Os números a seguir alinhados põem em relevo a medida em que tem sido possível aproveitar as massas de vinho generoso do Douro para a produção de vinho do Porto:

Períodos:	Mosto beneficiado — Média anual em hectolitros	Porcentagem referente à colheita regional
1935-1939	313 964	41,67
1940-1944	211 195	27,10
1945-1949	148 558	19,68
1950-1954	153 869	17,68

Se antes da guerra se não beneficiava metade da produção do Douro, terminada ela o quantitativo do benefício desceu para níveis impressionantemente baixos.

É evidente que esta restrição no volume de mostos beneficiados é consequência imediata da quebra no volume das exportações de vinho do Porto, as quais têm sido as seguintes, em médias anuais:

Períodos:	Exportações e vendas no País — Em hectolitros
1935-1939	423 910
1940-1944	176 073
1945-1949	225 594
1950-1954	246 001

A uma quebra de 41,96 por cento no volume do vinho do Porto exportado e vendido no País correspondeu uma redução de 50,99 por cento no volume de mostos beneficiados. Estes valores aproximam-se; todavia, não parece ocioso lembrar que o facto de esta última percentagem ser mais elevada que a primeira é consequência de o comércio exportador ter reduzido as suas reservas em 19,47 por cento, para as manter em nível adequado ao volume actual das transacções.

3. Examine-se agora o destino que tem sido possível dar aos vinhos não beneficiados, para se ajuizar da posição económica do Douro em face da sua capacidade de produção.

Para a cidade do Porto e arredores, sob a influência da legislação proteccionista que regula o abastecimento desta zona do País, escoam-se anualmente à volta de 300 000 hl; para consumo de vinhos dentro da área do entreposto de Gaia têm-se expedido cerca de 40 000 hl por ano, e dentro da região demarcada consomem-se aproximadamente 130 000 hl. O remanescente tem tido por destino a caldeira.

Dada a irregularidade da produção do Douro, os volumes anualmente destilados são extremamente variáveis, atingindo desde o fim da guerra a média anual de 147 600 hl. Os números, relativamente aos últimos cinco anos, são os seguintes:

Anos:	Hectolitros
1950	36 135
1951	219 750
1952	189
1953	40 977
1954	512 589

Os números médios anuais poderiam ser elevados para cerca do dobro se se aceitasse a política de auto-abastecimento do Douro em aguardentes vínicas destinadas ao benefício dos seus mostos. Todavia, pela

incongruência que representaria o destinarem-se à queima magníficos e típicos vinhos regionais, pelo desnecessário encarecimento que de tal facto resultaria, pelos reflexos que isso causaria na restante viticultura nacional, não parece que seja essa a orientação mais aconselhável. Muito pelo contrário, afigura-se mais conveniente encontrar-se uma solução através da qual, em vez de se aumentarem os quantitativos de vinho destilado, se promova uma diminuição do seu volume.

Com todos estes elementos já é possível organizar-se um quadro onde esquematicamente se indiquem os volumes e destinos do vinho colhido dentro da região do Douro:

Destino:	Hectolitros
Beneficiado	190 000
Expedido para consumo na cidade do Porto e arredores	300 000
Expedido para o entreposto de Gaia	40 000
Consumido na região do Douro	130 000
Destilado	150 000

Em relação a uma colheita regional da ordem dos 900 000 hl, para a qual se tende em virtude dos novos meios de defesa sanitária dos vinhedos e do alargamento do número de cepas, cumpre prever um excedente vinário de cerca de 100 000 hl, acrescido do volume de vinho que for possível desviar da queima.

Este facto torna patente a necessidade de concentrar todos os esforços no sentido de:

- Fomentar o comércio dos vinhos do Douro não beneficiados;
- Promover todos os meios de expansão comercial do vinho do Porto.

4. Dentro da região demarcada do Douro produzem-se excelentes e já afamados vinhos de pasto, conhecidos pelos nomes das sub-regiões donde provêm.

Procura-se valorizá-los, pelas disposições agora estabelecidas, sem que se tenha esquecido a realidade de uma extrema pulverização da propriedade vinícola duriense, constituída na sua maioria por pequenas e médias explorações, cujas colheitas só aglutinadas poderão adquirir real valor económico.

Por isso se estimula a criação de adegas cooperativas, onde, sob a orientação da Casa do Douro, se preparem, armazenem e envelheçam os vinhos susceptíveis do direito ao uso das respectivas designações geográficas de origem, que lhes facilitarão a colocação, quer no País, quer nos mercados externos, pelo alto nível qualitativo que os distingue.

É o primeiro passo dado no sentido de afastar da queima vinhos de óptima qualidade e elevado preço, que somente na sua transformação em aguardente têm até agora encontrado escoamento.

5. Pelo que ao vinho do Porto respeita, mostra a sua história económica que o nível das exportações era nos séculos passados mais baixo do que no actual.

Durante o século XVIII o quantitativo máximo exportado foi de 50 000 pipas, segundo a unidade de medida da época. No século XIX, e apesar dos esforços realizados para elevar as diminutas exportações ulteriores às invasões francesas, não se obtiveram durante muito tempo resultados sensíveis. No último quartel, porém, as quantidades exportadas atingiram valores mais elevados, da ordem das 50 000 pipas a partir de 1874 até ao máximo de 70 000 pipas em 1886, tendo regressado de novo à ordem das 50 000 pipas nos alvares do século XX.

A legislação de 1907 e 1908 iniciou uma política económica de protecção ao vinho do Porto e de garantia da sua defesa nos mercados externos. Todavia, as estatísticas da exportação revelam que nos anos seguintes não houve um recuo de posições, mas também não se verificou uma melhoria apreciável. Eclodiu, entretanto, a guerra de 1914, a qual não ocasionou grandes perturbações no comércio do vinho do Porto, porquanto as reduções no volume de vinhos exportados para alguns mercados foram largamente compensadas pelo aparecimento de outros. E as exportações subiram para o nível jamais atingido de 80 000 pipas anuais.

No entanto, o número de mercados continuava a ser muito reduzido: a Grã-Bretanha, com 50 000 a 60 000 pipas; a Noruega, com 10 000 a 12 000; a França, com 6000 a 8000; o Brasil absorvendo cerca de 5000, e, em prometedora ascensão, a Alemanha e a Bélgica, importando 2000 a 3000 pipas cada uma.

A lavoura e o comércio, porém, não acusavam prosperidade, antes crescentes dificuldades, porque os preços baixavam continuamente, em consequência de uma desregrada concorrência entre os negociantes, a par do aviltamento da qualidade do vinho do Porto exportado.

6. Foi neste ambiente que se estruturou, a partir de 1932, a organização económica de protecção ao vinho do Porto, baseada na estrénuo defesa da sua qualidade, na protecção aos preços de produção e em medidas de expansão comercial, assentes na propaganda.

A criação do actual conjunto económico não determinou um aumento apreciável no volume das exportações; todavia, cumpre salientar que, além de se ter sustado a descida, se deu, simultaneamente, uma melhoria na qualidade e nos preços, com prestígio crescente para o produto e remuneração condigna para o sector económico interessado.

Surge em 1939 a segunda guerra mundial, que trouxe à economia duriense e aos exportadores as maiores dificuldades.

A perda inicial de todos os mercados da Europa setentrional, logo seguida da paralisação das exportações para a França e da proibição estabelecida pela Grã-Bretanha das importações de vinho do Porto, reduziu as exportações da ordem dos 400 000 hl anuais para volumes baixíssimos — de 85 625 hl e 65 858 hl nos anos de 1941 e 1942.

No último ano da guerra a exportação de vinho do Porto foi de 90 596 hl apenas. A partir de 1945 os volumes exportados de novo aumentaram, mantendo-se, contudo, no nível dos 235 000 hl.

7. Para estimular a expansão comercial do vinho do Porto estabelecem-se agora algumas normas, e entre elas as relativas à execução de uma propaganda eficiente.

A conjuntura do pós-guerra levou o Governo à criação do Fundo de Fomento de Exportação, como pode ver-se no relatório do Decreto-Lei n.º 37 538, de 2 de Setembro de 1949. A este departamento cabe a coordenação da propaganda de todos os produtos cuja expansão comercial reveste interesse nacional.

Sem embargo, tendo presente a natureza especial do comércio do vinho do Porto, mais que secular, as relações comerciais de há muito estabelecidas entre exportador e importador, os contactos directos existentes entre a organização corporativa e as associações congéneres de importadores, reconhece-se ser vantajoso que se mantenha adstrita ao Instituto do Vinho do Porto a propaganda que ao vinho do Porto interessa, embora cumpra que ela se subordine a um plano geral de conjunto.

Os programas de propaganda do vinho do Porto, que se destinam a muitos e importantes mercados, não poderão deixar de envolver quantias elevadas. Por isso se prevê que neles sejam gastas parte das receitas próprias do Instituto do Vinho do Porto, as importâncias a esse fim destinadas pelo Fundo de Fomento de Exportação e ainda uma comparticipação especial e suplementar do próprio comércio, interessado no seu desenvolvimento.

Para que esta comparticipação tenha integral aplicação aos fins a que se destina, prevê-se, por se afigurar justo e conveniente, que ela fique isenta de quaisquer deduções ou encargos.

8. Do conjunto de disposições agora promulgadas esperam-se reais e imediatos benefícios para a economia vinícola duriense, sobretudo se a lavoura, o comércio e os seus organismos representativos secundarem os esforços do Governo, contribuindo para que tenham pleno êxito as medidas adoptadas e os valiosos meios materiais que vão ser affectos à sua execução.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A Casa do Douro promoverá, em cooperação com as adegas cooperativas da região, a criação de marcas geográficas de origem para os vinhos de consumo produzidos dentro da região demarcada do Douro.

Art. 2.º Os certificados de origem, bem como os selos de garantia a conceder aos vinhos com direito a estas marcas, serão emitidos pela Casa do Douro e os respectivos modelos submetidos ao parecer do Instituto do Vinho do Porto e à aprovação do Ministro da Economia.

Art. 3.º A Casa do Douro apresentará, dentro do prazo de três meses, o esquema da rede de adegas cooperativas, ao qual será dada imediata execução, assegurando-se primazia àquelas que se destinem especialmente à preparação, armazenagem e envelhecimento dos vinhos com direito às marcas geográficas de origem, a que se refere o artigo 1.º deste decreto.

§ único. Na elaboração do esquema mencionado no corpo deste artigo prever-se-á a comparticipação dos Fundos de Melhoramentos Agrícolas e de Fomento de Exportação.

Art. 4.º O Ministro da Economia regulará, por portaria, o comércio dos vinhos a que se refere o artigo 1.º, estabelecendo as condições do seu exercício e nomeadamente a exigência de reservas mínimas obrigatórias.

Art. 5.º A propaganda do vinho do Porto será intensificada e realizar-se-á por intermédio do Instituto do Vinho do Porto, com a colaboração do Fundo de Fomento de Exportação.

Art. 6.º Os planos de propaganda, quer para os mercados externos, quer para o mercado interno, serão elaborados pelo Instituto do Vinho do Porto e remetidos ao Fundo de Fomento de Exportação, que, dentro do prazo de trinta dias, emitirá o seu parecer e os submeterá à aprovação do Ministro da Economia.

§ único. Como propaganda entende-se não só aquela que se pratica por meios directos, como a imprensa, cartazes, cinema, rádio e outros similares, mas também a que se baseia em processos indirectos, como a observação de mercados, representação em feiras e congressos, organizações de concursos, publicações e outras modalidades, como tais reconhecidas pelo Ministro da Economia.

Art. 7.º Da aplicação das verbas destinadas pelo Fundo de Fomento de Exportação para a propaganda

do vinho do Porto serão anualmente prestadas contas a este organismo pelo Instituto do Vinho do Porto.

Art. 8.º A propaganda do vinho do Porto efectuar-se-á com os seguintes recursos:

- a) Verba disponível para propaganda proveniente das receitas próprias do Instituto do Vinho do Porto;
- b) Verbas a este fim destinadas pelo Fundo de Fomento de Exportação;
- c) Comparticipação voluntária do comércio do vinho do Porto;
- d) Contribuição por litro de vinho do Porto exportado ou vendido no País, proposta pelo Grémio dos Exportadores de Vinho do Porto ao Instituto do Vinho do Porto e aprovada por despacho dos Ministros das Finanças e da Economia.

Art. 9.º As receitas e despesas destinadas à propaganda do vinho do Porto serão isentas de quaisquer encargos, nomeadamente dos que resultam do disposto no § único do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 38 008, de 23 de Outubro de 1950, e no n.º 1.º do artigo 32.º dos estatutos anexos ao Decreto n.º 37 836, de 24 de Maio de 1950.

Art. 10.º O vinho do Porto branco, seco, pode ser apresentado à venda, vendido e exportado com o mínimo de 16,5º de força alcoólica, devendo, para tanto, ser obrigatoriamente designado, quer nos rótulos, quer nos certificados de origem, como «Vinho do Porto — leve, seco» e levar a indicação da sua força alcoólica.

Art. 11.º O Instituto do Vinho do Porto, de colaboração com o Grémio dos Exportadores de Vinho do Porto, estudará o modo de reduzir o número de marcas comerciais existentes e condicionar a utilização dos respectivos rótulos, em ordem a tornar mais clara a identificação do vinho do Porto e a facilitar o seu escoamento e propaganda.

§ único. Idênticas atribuições competem à Casa do Douro no que respeita aos vinhos a que alude o artigo 1.º

Art. 12.º Fica o Ministro da Economia autorizado a actualizar, por portaria, a delimitação do entreposto único e privativo dos vinhos generosos do Douro, em Vila Nova de Gaia, e bem assim a publicar o respectivo diploma regulamentar relativo à sua fiscalização.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 12 de Agosto de 1955. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — Marcello Caetano — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — Eduardo de Arantes e Oliveira — Raul Jorge Rodrigues Ventura — Francisco de Paula Leite Pinto — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — Henrique Veiga de Macedo.

Decreto-Lei n.º 40 279

1. A produção de trigo no último quinquénio atingiu os seguintes quantitativos:

Colheitas :	Toneladas
1950	574 600
1951	579 500
1952	578 900
1953	689 900
1954	747 600

A média anual das produções durante este período correspondeu assim a 634 100 t, representando um acréscimo de cerca de 60 por cento relativamente ao quinquénio anterior.

Para estes resultados contribuíram dominantemente as condições climatéricas favoráveis, mas neles influíram também, de modo decisivo, a melhor preparação do solo pela utilização, em escala crescente, de maquinaria agrícola mais moderna e adequada; de afolhamentos mais racionais e introdução de forragens nas rotações; uma mais intensa e equilibrada aplicação de adubos químicos; um maior emprego de matéria orgânica, e ainda o uso de novas variedades de semente, maior densidade de sementeiras e a generalização do emprego de sementes seleccionadas.

No respeitante à colheita do ano em curso não se dispõe ainda de elementos que permitam, com segurança, determinar o seu volume. Pode, porém, afirmar-se que poucas vezes, como no presente ano, se reuniu um conjunto tão invulgar de factores adversos à cultura do trigo.

No final de Junho, segundo a previsão do Instituto Nacional de Estatística, era de admitir, relativamente à colheita de 1954, uma redução de 38 por cento. Elementos posteriores levam, porém, a considerar uma quebra mais elevada, prevendo-se que a produção do ano de 1955 não excederá 400 000 t.

Deduzindo a este número a quantidade habitual reservada para consumo das casas agrícolas — alimentação e sementeiras —, as entregas à Federação Nacional dos Produtores de Trigo devem aproximar-se de 200 000 t, contra 510 000 na anterior campanha.

2. A produção de centeio revela também nos últimos anos acentuado progresso. No período decorrido de 1944 a 1948 a média anual de produção foi de 134 180 t. No quinquénio seguinte esse número elevou-se a 174 100 t, tendo atingido 190 100 t em 1954.

No corrente ano, e segundo as últimas estimativas, computa-se a colheita deste cereal em cerca de 85 por cento da relativa ao ano precedente. Caso se confirme esta estimativa, a colheita deverá ser da ordem das 165 000 t, número muito aproximado das produções médias anteriores.

No referente à cevada as previsões são menos favoráveis.

Com efeito, a respectiva produção, que regista um incremento ininterrupto desde 1939, ascendeu em 1954 a 173 600 t, correspondendo a uma elevação de 140 por cento em relação ao primeiro destes anos.

Na presente campanha avalia-se a colheita em cerca de 70 por cento da anterior, ou seja 121 500 t, quantitativo que só tem paralelo nas diminutas produções anteriores a 1948.

A produção de milho, nos últimos anos, tem atingido consideráveis volumes. O alargamento da área regada, principalmente de pequenos regadios, e a utilização dos milhos híbridos têm contribuído para que nalgumas regiões, sobretudo do Centro e Sul, a cultura se intensifique e as colheitas sejam mais avultadas.

A média anual de milho produzido no País foi de 369 000 t nos anos decorridos entre 1944 e 1948, tendo ascendido ao alto nível de 419 000 t no quinquénio de 1949 a 1953.

Em 1954, segundo as estimativas do Instituto Nacional de Estatística, a colheita foi de 414 000 t. No corrente ano tudo indica que a colheita de milho exceda a de 1954, embora nos últimos tempos e nalguns pontos do País os milhos de sequeiro tenham sido sensivelmente danificados pelas elevadas temperaturas que se verificaram.